

Processo n.º: 450.10.02.02.006954.2020.RH4A

Utilização n.º: A011338.2020.RH4A

Início: 2020/06/24

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

<b>Código APA</b>	APA00073784
<b>País*</b>	Portugal
<b>Número de Identificação Fiscal*</b>	502050241
<b>Nome/Denominação Social*</b>	Aviferreira - Avicultura, Lda.
<b>Idioma</b>	Português
<b>Morada*</b>	Rua Principal - Penedo 600
<b>Localidade*</b>	SOUTO DA CARPALHOSA
<b>Código Postal</b>	2425-856
<b>Concelho*</b>	Leiria
<b>Telefones</b>	961708603
<b>Fax</b>	502050241
<b>Obrigaçao de correção de Dados de Perfil</b>	<input type="checkbox"/>

### Localização

<b>Designação da captação</b>	FURO AC1 - Aviferreira
<b>Tipo de captação</b>	Subterrânea
<b>Tipo de infraestrutura</b>	Furo vertical
<b>Prédio/Parcela</b>	Casal Meirinho - Penedo
<b>Dominialidade</b>	Domínio Hídrico Privado
<b>Nut III - Concelho - Freguesia</b>	Pinhal Litoral / Leiria / Souto da Carpalhosa
<b>Longitude</b>	-8.813510
<b>Latitude</b>	39.856676
<b>Região Hidrográfica</b>	Vouga, Mondego e Lis
<b>Bacia Hidrográfica</b>	Lis
<b>Sub-Bacia Hidrográfica</b>	PT04LIS0706 :: Ribeira da Carreira
<b>Tipo de massa de água</b>	SUBTERRANEA
<b>Massa de água</b>	PTO29 :: LOURIÇAL
<b>Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água</b>	Bom

### Caracterização

<b>Uso</b>	Particular
<b>Captação de água já existente</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Situação da captação</b>	Principal

### Perfuração:

<b>Método</b>	Rotary com circulação directa
<b>Profundidade (m)</b>	100.0
<b>Diâmetro máximo (mm)</b>	200.0
<b>Profundidade do sistema de extração (m)</b>	90.0

#### Revestimento:

<b>Tipo</b>	PVC
<b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b>	140.0

#### Regime de exploração:

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	7.0
<b>Caudal máximo instantâneo (l/s)</b>	1.400
<b>Volume máximo anual (m3)</b>	31697.0
<b>Mês de maior consumo</b>	agosto
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)</b>	2641
<b>Nº horas/dia em extração</b>	18
<b>Nº dias/mês em extração</b>	30
<b>Nº meses/ano em extração</b>	12

#### Finalidades

##### Consumo Humano

<b>Nº pessoas a abastecer</b>	9
<b>Nº habitações a abastecer</b>	0
<b>Destino das águas residuais</b>	Outro
<b>O local é servido por rede pública de abastecimento de água</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Vai ser promovido tratamento à água captada</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Tipo de tratamento</b>	Adição controlada de agente desinfectante

##### Atividade Pecuária

<b>Tipo de actividade pecuária</b>	Produção
<b>REAP (Classe de actividade)</b>	Classe 1
<b>CAE Principal</b>	01470 : Avicultura
<b>CAE Secundária</b>	
<b>Quantidade de efluentes pecuários produzidos</b>	Estrume: 5680,3 ton/ano Chorume: 77 m3/ano
<b>Destino dos efluentes pecuários produzidos</b>	Estrume: valorização agrícola de terceiros Chorume: valorização agrícola própria
<b>Animal de espécie pecuária</b>	Ave
<b>Capacidade de exploração (cabeças normais)</b>	4061
<b>Vai ser promovido tratamento à água captada</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Tipo de tratamento</b>	Adição controlada de agente desinfectante
<b>Existem outras origens de água</b>	<input type="checkbox"/>

## Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

## Outras Condições

- 1ª O presente Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) anula e substitui o TURH emitido com o código A017863.2013.RH4
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para as finalidades identificadas neste Título, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª O titular compromete-se a cumprir com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual, que regula a qualidade da água destinada a consumo humano.
- 5ª Esta autorização com finalidade de consumo humano será dada por revogada a partir do momento em que a zona se mostre servida por rede pública de abastecimento de água, de acordo com o disposto no n.º6 do artigo 69.º da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro.
- 6ª Deve ser instalado um sistema de tratamento de água que garanta a qualidade da água para consumo humano, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto e no Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto.
- 7ª Caso venha a surgir conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, cujas captações já existam localizadas a uma distância inferior a 100 metros, bem como eventual interferência com captações de abastecimento público, a utilização desta captação será condicionada aos resultados de um estudo hidrogeológico, com realização de ensaio de caudal, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

---

## Autocontrolo

---

### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

**Volume** 2641 (m3)

---

### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



---

Nuno Lacasta

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

